



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO
DISTRITO RIO JUCU



11°/ES GEMAR GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ILHA DE VITÓRIA

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO (30/07/2022)

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º - O Grupo Escoteiro “11°/ES GEMAR GRUPO ESCOTEIRO do Mar Ilha de Vitória”, doravante denominado GRUPO ESCOTEIRO, constituído em 25 de maio de 1996, é uma associação civil de natureza jurídica de direito privado e sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal segundo o programa e método educativo definido e adotado pela União dos Escoteiros do Brasil (UEB), atuando no nível local, possuindo sede, foro e domicílio na Rua HENRIQUE NOVAES, 88, sala 605 - Ed. CHAMBORD, Bairro Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, Brasil, CEP 29.010-490.

§ 1 - O GRUPO ESCOTEIRO possui prazo de duração indeterminado e é constituído por número ilimitado de sócios.

§ 2 - O GRUPO ESCOTEIRO está regularmente inscrito na União dos Escoteiros do Brasil (UEB), entidade reconhecida como organizadora e promotora das práticas de Escotismo no Brasil através do Decreto Federal nº 3.297, de 11 de julho de 1917, e do Decreto-Lei nº 8.828, de 24 de janeiro de 1946, que lhe conferem o reconhecimento de utilidade pública e seu caráter de entidade educacional, cultural e beneficente.

§ 3 - Anualmente, para poder proporcionar a prática do Escotismo a seus associados e dependentes infante-juvenis, o GRUPO ESCOTEIRO deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela UEB, comprovando e reafirmando sua legitimidade na prática do Escotismo.

Art. 2º - O GRUPO ESCOTEIRO tem as seguintes finalidades e objetivos a promoção de atividades de relevância pública e social, destacando, entre outras, as que constam abaixo:

- I)** Promoção da assistência social;
- II)** Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III)** Promoção gratuita da educação em sua localidade, observando-se a forma complementar da participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/1999, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças, adolescentes e jovens, na forma estabelecida pelo documento “Princípios, Organização e Regras - P.O.R.” e pelo “Projeto Educativo” da UEB, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente;
- IV)** Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V)** Promoção da ética, da paz e da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VI)** Desenvolvimento do Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- VII)** Desenvolvimento de crianças e adolescentes através do estímulo à prática de ações socioeducativas e orientação para o serviço à comunidade em que estejam inseridas, objetivando proporcionar à sociedade cidadãos com aptidão de liderança, percepção da sua importância no contexto da sociedade e consciência das necessidades das comunidades em que estejam inseridos;
- VIII)** Estímulo às práticas de atividades náuticas de esporte e recreio, assim compreendidos o aprendizado de técnicas de marinharia e navegação, qualquer que seja a sua forma de propulsão, os esportes náuticos, embarcados ou não, e a obtenção de habilitação para conduzir embarcações.



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO
DISTRITO RIO JUCU



11º/ES GEMAR GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ILHA DE VITÓRIA

IX) Planejar, criar, elaborar, compor, promover, executar, atender, estudar, pesquisar, defender e garantir direitos e avaliar programas e projetos dedicados a minimizar problemas relacionados com a infância, adolescência, juventude, família, idoso, drogas, emprego e meio ambiente.

X) Promover fóruns, seminários e oficinas divulgando e conscientizando sobre o conteúdo do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e Leis Ambientais;

XI) Contribuir para que as crianças, adolescentes e jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o GRUPO ESCOTEIRO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, bem como não possuir fins político-partidários ou eleitorais.

Parágrafo único - O GRUPO ESCOTEIRO se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, inclusive conselhos de políticas públicas estabelecidos em legislação própria.

Art. 4º - O GRUPO ESCOTEIRO está sujeito às regras e orientações da UEB, ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservado ao GRUPO ESCOTEIRO plena autonomia jurídica, patrimonial, administrativa e financeira, mesmo com relação aos fundadores, eventuais mantenedores, associados, quaisquer entidades privadas e poder público.

§ 1 - O GRUPO ESCOTEIRO reger-se-á pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias, o Regulamento Interno do Grupo e os regulamentos da UEB, a publicação "Princípios, Organização e Regras – P.O.R.", as Resoluções e demais normas da UEB, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela UEB, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 5º - O GRUPO ESCOTEIRO é uma organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa, propõe-se apenas a complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1 - O GRUPO ESCOTEIRO reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela UEB, na forma do Decreto nº 5.497, de 23 de julho de 1928, e do Decreto-Lei nº 8.828, de 24 de janeiro de 1946.

§ 2 - São absolutamente vedadas aos fins sociais do GRUPO ESCOTEIRO quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO
DISTRITO RIO JUCU



11º/ES GEMAR GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ILHA DE VITÓRIA

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do GRUPO ESCOTEIRO:

- I) A Assembleia de Grupo;
- II) A Diretoria de Grupo;
- III) A Comissão Fiscal de Grupo;
- IV) A Comissão de Ética e Disciplina, de funcionamento opcional;
- V) O Clube da Flor-de-Lis, de funcionamento opcional e
- VI) Outros previstos neste Estatuto ou no Regulamento Interno do Grupo.

Parágrafo único - O GRUPO ESCOTEIRO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e da Comissão Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 7º - O GRUPO ESCOTEIRO terá um Regulamento Interno que, aprovado pela Assembleia, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º - O GRUPO ESCOTEIRO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único – dentre as práticas de gestão administrativa estão incluídas o cumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados, *Compliance Antilavagem* e auditoria externa quando necessário.

Seção I. Da Assembleia

Art. 9º - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do GRUPO ESCOTEIRO e suas decisões são soberanas. Sendo que suas realizações poderão acontecer de modo presencial ou virtual (com a utilização de recursos tecnológicos que garantam a participação, identificação do participante e a segurança do voto), visando sempre à participação efetiva dos associados. Compete à Assembleia do Grupo:

- I) Deliberar sobre o Regulamento Interno e sobre o Estatuto do Grupo e, se julgar necessário, proceder as modificações pertinentes em seu conteúdo e forma de redação;
- II) Eleger bienalmente, preferencialmente em reunião ordinária:
 - a) Sua Diretoria, por meio de chapa;
 - b) Sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única.
- III) Eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes Titulares e Suplentes junto à Assembleia Regional, denominados Delegados do Grupo;
- IV) Deliberar sobre as contas e o balanço anual do GRUPO ESCOTEIRO, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- V) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e dos demais órgãos do GRUPO ESCOTEIRO;
- VI) Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- VII) Eleger, a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário;
- VIII) Aprovar as taxas de contribuições e de participação no GRUPO ESCOTEIRO, se não estabelecidas no Regulamento Interno do Grupo;
- IX) Aprovar a filiação do GRUPO ESCOTEIRO a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB;
- X) Apreciar e aprovar a extinção, incorporação, fusão ou cisão do GRUPO ESCOTEIRO, assim como deliberar sobre a transferência do seu patrimônio líquido, na forma especificada no Capítulo V do presente Estatuto.



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO
DISTRITO RIO JUCU



11º/ES GEMAR GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ILHA DE VITÓRIA

Art. 10 - A Assembleia do GRUPO ESCOTEIRO é composta pelos seguintes participantes:

- I) Pelos beneficiários do Ramo Pioneiro;
- II) Pelos Escotistas;
- III) Pelos membros da Diretoria do Grupo;
- IV) Pelos Dirigentes;
- V) Pelos pais ou responsáveis pelos beneficiários com menos de 18 anos, na forma do parágrafo 11 do art. 20 deste Estatuto;
- VI) Pela representação juvenil, caso seja previsto no Regulamento Interno do Grupo.

Parágrafo único - Os direitos de participação na Assembleia serão exercidos nos termos do disposto no Capítulo IV do presente Estatuto.

Art. 11 - Exceto nos casos em que é requerido um voto qualificado de 2/3 (dois terços) dos seus participantes, conforme elencado no artigo anterior, a Assembleia do Grupo se reúne e delibera, em primeira convocação, com metade mais um dos participantes elencados no artigo anterior e em segunda convocação com qualquer número de presentes, convocações estas a serem feitas em edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- I) Ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano, convocada pela Diretoria do Grupo, ou pela Comissão Fiscal;
- II) Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria do Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de 1/5 (um quinto) dos associados do GRUPO ESCOTEIRO que compõem a Assembleia do GRUPO ESCOTEIRO.

Art. 12 - A convocação da Assembleia será feita por meio de edital afixado no quadro de avisos do Grupo, ou ainda, disponibilizado em outros meios oficiais de comunicação do GRUPO ESCOTEIRO que puderem ser utilizados para divulgação, como, por exemplo, e-mails, SMS, mídias eletrônicas e sociais e outros que estejam ativos no momento da convocação, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente: Ordem do Dia, local, data e hora de sua realização.

Seção II. Da Diretoria

Art. 13 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do GRUPO ESCOTEIRO, responsável por sua administração, e será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez pelo mesmo período. É composta por, no mínimo, três membros, conforme estabelecido no Regulamento Interno do Grupo, eleitos pela Assembleia do Grupo, por meio de chapa, sendo:

- I) O Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o GRUPO ESCOTEIRO;
- II) Pelo menos mais 2 (dois) Diretores, que podem ser denominados com as seguintes funções: Diretor(a) Administrativo(a), Diretor(a) Financeiro(a), Diretor(a) de Métodos Educativos e Diretor(a) de Comunicação.

Parágrafo único - Para emissão de cheques e outros documentos que importem em obrigações e responsabilidades legais, os mesmos deverão ser assinados por, pelo menos 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, ou por seus procuradores, legalmente constituídos, desde que sejam contribuintes da UEB, vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal.

Art. 14 - Com exceção da Assembleia e da Comissão Fiscal, todos os órgãos do GRUPO ESCOTEIRO estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do GRUPO ESCOTEIRO.

Art. 15 - Compete à Diretoria de Grupo:



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO
DISTRITO RIO JUCU



11º/ES GEMAR GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ILHA DE VITÓRIA

- I)** Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, dos “Princípios, Organização e Regras - P.O.R.” e Regulamentos da UEB;
- II)** Promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do GRUPO ESCOTEIRO;
- III)** Obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- IV)** Manter à disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho é apresentar, pelo menos trimestralmente, o balancete dos correspondentes meses e, ao final do exercício, o balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo. À Diretoria Regional da União dos Escoteiros do Brasil Região do Espírito Santo deverá ser encaminhado, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício social, o balanço anual devidamente aprovado pela Assembleia do Grupo;
- V)** Assegurar a continuidade e o desenvolvimento do GRUPO ESCOTEIRO;
- VI)** Propiciar a divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- VII)** Registrar, tempestiva e anualmente, o GRUPO ESCOTEIRO e todos seus participantes juvenis e adultos perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- VIII)** Captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do GRUPO ESCOTEIRO;
- IX)** Aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- X)** Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do GRUPO ESCOTEIRO;
- XI)** Julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- XII)** Deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XIII)** Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do GRUPO ESCOTEIRO, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- XIV)** Aprovar Delegados que representem o GRUPO ESCOTEIRO nos Congressos, Atividades e Eventos Regionais e Distritais;
- XV)** Responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no GRUPO ESCOTEIRO com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- XVI)** Determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- XVII)** Apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- XVIII)** Designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto;
- XIX)** Julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;
- XX)** Manter os valores do GRUPO ESCOTEIRO, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria Diretoria do Grupo;
- XXI)** Deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções;
- XXII)** Manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Dirigentes do GRUPO ESCOTEIRO;
- XXIII)** Manter em dia o registro das atas da Diretoria, o cadastro dos participantes do GRUPO ESCOTEIRO e todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO
DISTRITO RIO JUCU



11º/ES GEMAR GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ILHA DE VITÓRIA

XXIV) Baixar normas, ordens executivas e atos necessários à fiel e completa execução do disposto neste Estatuto.

XXV) Respeitar as normas brasileiras de contabilidade.

§ 1 - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do GRUPO ESCOTEIRO no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

§ 2 - Os associados, voluntários, inclusive os membros da Diretoria do Grupo, não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais do GRUPO ESCOTEIRO.

Art. 16 - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o GRUPO ESCOTEIRO é representado por seu Diretor-Presidente.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor Presidente receber citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais que dizem respeito ao GRUPO ESCOTEIRO.

Seção III. Da Comissão Fiscal

Art. 17 - A Comissão Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do GRUPO ESCOTEIRO. Composta na ordem decrescente de votação por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do GRUPO ESCOTEIRO.

Parágrafo único - A Comissão Fiscal toma posse mediante lavratura do termo de posse no livro de atas de reuniões da Comissão Fiscal, em reunião marcada para até 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição, o qual deverá ser assinado por todos os membros titulares e suplentes, ocasião onde também se procederá à eleição do Presidente da Comissão Fiscal.

Art. 18 - Compete à Comissão Fiscal:

I) Examinar os balancetes mensais elaborados pela Diretoria do Grupo, emitindo pareceres trimestrais, sendo o parecer relativo ao balanço anual submetido à Assembleia do Grupo nos prazos legais;

II) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas e submeter o parecer sobre esses documentos à Assembleia do Grupo.

III) Exigir da Diretoria do GRUPO ESCOTEIRO o respeito às normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo único - A Comissão Fiscal do GRUPO ESCOTEIRO tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria do GRUPO ESCOTEIRO.

CAPÍTULO III - DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 19 - O GRUPO ESCOTEIRO poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, sempre que necessário, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na UEB.

Parágrafo único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá, necessariamente, dentre suas finalidades, a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO
DISTRITO RIO JUCU



11º/ES GEMAR GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ILHA DE VITÓRIA

GRUPO ESCOTEIRO dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções recomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO IV - DAS CATEGORIAS DE PARTICIPANTES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 20 - O GRUPO ESCOTEIRO tem as seguintes categorias de participantes:

- I) Associados;
- II) Beneficiários;
- III) Escotistas;
- IV) Dirigentes;
- V) Contribuintes;
- VI) Colaboradores;
- VII) Membros beneméritos e honoríficos.

§ 1 - São **beneficiários** os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

§ 2 - São **escotistas**, todos aqueles que, possuindo formação preestabelecida para o fim a que se propõe, forem nomeados para cargo ou função de gestão do programa educativo nas seções cujos beneficiários diretos são os membros juvenis.

§ 3 - São **dirigentes** todos aqueles que forem eleitos ou nomeados para cargo ou função não incluídos no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais e as Comissões de Ética e Disciplina.

§ 4 - São **contribuintes** os pais ou responsáveis pelos beneficiários com menos de 18 anos, os membros dos Clubes Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições voluntárias.

§ 5 - São **colaboradores** os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do GRUPO ESCOTEIRO.

§ 6 - São **membros beneméritos ou honoríficos** todos aqueles que assim forem designados pela Diretoria do Grupo.

§ 7 - São **associados** do GRUPO ESCOTEIRO os seus participantes maiores de 18 anos, quites perante o GRUPO ESCOTEIRO e em dia com seu registro anual para o ano em curso junto à Direção Nacional da UEB.

§ 8 - São **voluntárias** as pessoas físicas que venham a compor os serviços voluntários do GRUPO ESCOTEIRO, no desenvolvimento de suas atividades, que tenham assinado o acordo de trabalho voluntário junto à Diretoria do Grupo.

§ 9 - Os participantes das categorias previstas nos §§ 1º a 6º deste artigo são assim considerados, automaticamente:

- I) Beneficiários: no momento da confirmação de seu registro anual para o ano em curso junto à Direção Nacional da UEB;
- II) Escotistas: no momento da expedição de seu certificado de nomeação;
- III) Dirigentes eleitos: no momento da assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reunião de diretoria em até 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição;
- IV) Dirigentes nomeados: no momento da expedição de seu certificado de nomeação;



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO
DISTRITO RIO JUCU



11º/ES GEMAR GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ILHA DE VITÓRIA

- V) Contribuintes** pais ou responsáveis pelos beneficiários com menos de 18 anos: no momento da confirmação do registro anual de seu dependente para o ano em curso junto à Direção Nacional da UEB;
- VI) Voluntário**: no momento da assinatura o acordo de trabalho voluntário junto à Diretoria do Grupo;
- VII) Colaboradores, membros beneméritos ou honoríficos**: no momento da aprovação da Diretoria que vier a proceder a sua designação.

§ 10 - Para que os pioneiros, pioneiras, escotistas, dirigentes e contribuintes possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e serem eleitos, devem estar em dia perante as suas obrigações sociais junto ao GRUPO ESCOTEIRO e em dia com seu registro anual para o ano em curso junto à Direção Nacional da UEB e, no que couber, com as disposições previstas no parágrafo 9º do presente artigo.

§ 11 - No caso dos participantes especificados no § 4º, somente terão direito a voto um dos pais ou o responsável relativamente aos seus beneficiários com menos de 18 anos, independentemente do número de dependentes inscritos.

§ 12 - Os colaboradores e os membros beneméritos ou honoríficos têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

Art. 21 - São condições para ingresso de associados e voluntários adultos no GRUPO ESCOTEIRO:

- I) Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II) Gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- III) Aceitar cumprir o presente estatuto, o estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção;
- IV) Ter aprovação da diretoria do GRUPO ESCOTEIRO.

Art. 22 - São direitos dos associados e demais membros do GRUPO ESCOTEIRO:

- I) Participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Regulamento Interno do Grupo, dos “Princípios, Organização e Regras - P.O.R.” e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
- II) Participar das Assembleias Gerais Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB, deste Estatuto, e do Regulamento Interno do Grupo;
- III) Participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias Gerais que não forem declaradas secretas;
- IV) Poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;
- V) Efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§ 1 - É direito exclusivo dos associados participarem das Assembleias do Grupo, com direito ao voto nos termos deste Estatuto.

§ 2 - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Art. 23 - São deveres dos associados e demais membros do GRUPO ESCOTEIRO, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regulamento Interno do Grupo, do Estatuto da UEB, dos “Princípios, Organização e Regras - P.O.R.” e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, ainda:

- I) Ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO
DISTRITO RIO JUCU



11º/ES GEMAR GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ILHA DE VITÓRIA

- II) Buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
- III) Colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais, distritais e do GRUPO ESCOTEIRO;
- IV) Autorizar o GRUPO ESCOTEIRO e a UEB, em todos os seus níveis, a utilizar-se de suas imagens e voz, ou daquele que representam ou assistem, captadas durante atividades escoteiras, ou a elas relacionadas, para a edição de filmes e fotos necessárias à divulgação do Movimento Escoteiro e para materiais educativos, conforme regra prevista no art. 42, parágrafo 11 do Estatuto da UEB.

Art. 24 - Todo associado e participante do GRUPO ESCOTEIRO está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Destituição;
- IV) Exclusão.

§ 1 - São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

- I) Furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II) Agressão física a outro associado, participante do GRUPO ESCOTEIRO ou a terceiro;
- III) Outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV) Reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2 - Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado exonerado de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3 - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB.

§ 4 - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchidos por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão “*ex-officio*” de quem detém competência para nomear ou designar.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 25 - O GRUPO ESCOTEIRO não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 26 - O patrimônio do GRUPO ESCOTEIRO será constituído por:

I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, seja em numerário, materiais, equipamentos, propriedade de bens móveis ou imóveis, bem como de fundos patrimoniais filantrópicos;

II - Produtos de acordos, contratos, convênios, subvenções, chancelas, parcerias, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou qualquer outro instrumento de



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO
DISTRITO RIO JUCU



11º/ES GEMAR GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ILHA DE VITÓRIA

cooperação celebrado com o Poder Público ou com a iniciativa privada;

III - rendimentos provenientes de aplicação financeira de seu patrimônio ou gerados por meio de fundos de investimentos;

IV - Recursos advindos de taxas administrativas de projetos, convênios e demais meios de captação de recursos;

V - Comercialização de bens e serviços com o Poder Público ou com a iniciativa privada, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;

VI - Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou qualquer outro órgão público;

VII - A distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;

VIII - Receitas provenientes de outras fontes legalmente aceitas, como renúncia fiscal destinada via imposto de renda da pessoa física e da pessoa jurídica por meio de conselhos de políticas públicas.

Art. 27 - A dissolução, cisão, incorporação ou fusão do GRUPO ESCOTEIRO ocorrerá perante deliberação da Assembleia do Grupo, nos termos do Art. 9º, inciso XI do presente Estatuto.

§ 1 - A dissolução, cisão, incorporação ou fusão do GRUPO ESCOTEIRO dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e, 90 (noventa) dias, no máximo, pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos participantes elencados no Artigo 10 deste Estatuto, em cada reunião.

§ 2 - Caso a maioria qualificada de que trata o parágrafo precedente vier a aprovar a dissolução, ou extinção do GRUPO ESCOTEIRO, também deliberará sobre a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, para a qual será transferido o seu respectivo patrimônio líquido, nas circunstâncias.

Art. 28 - O patrimônio do GRUPO ESCOTEIRO somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do GRUPO ESCOTEIRO, especialmente convocada para tal.

Art. 29 - Na hipótese do GRUPO ESCOTEIRO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30 - Constituem receitas do GRUPO ESCOTEIRO as contribuições voluntárias dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções, entre outras.



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO
DISTRITO RIO JUCU



11º/ES GEMAR GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ILHA DE VITÓRIA

§ 1 - O GRUPO ESCOTEIRO é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2 - São de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

§ 3 - Os membros da Diretoria do GRUPO ESCOTEIRO respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

§ 4 - Os associados do GRUPO ESCOTEIRO não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 31 - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Art. 32 - Ao final da gestão financeira, havendo “superávit”, este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefício dos objetivos sociais do GRUPO ESCOTEIRO, conforme previsto no Estatuto.

Art. 33 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal e posterior aprovação da Assembleia, conforme o disposto no art. 18, inciso I deste Estatuto.

Art. 34 - A prestação de contas do GRUPO ESCOTEIRO observará as seguintes normas:

- I)** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II)** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III)** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto no Regulamento Interno do Grupo;
- IV)** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O GRUPO ESCOTEIRO poderá elaborar seu Regulamento Interno, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou com o Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 36 - A fim de cumprir as suas finalidades o GRUPO ESCOTEIRO poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, assim como com empresas.

Art. 37 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- I)** Morte;



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO
DISTRITO RIO JUCU



11º/ES GEMAR GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ILHA DE VITÓRIA

- II) Ausência definitiva do órgão a que pertence;
- III) Renúncia;
- IV) Exoneração;
- V) Suspensão;
- VI) Destituição;
- VII) Ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo Regulamento Interno do Grupo;
- VIII) Deixar de assumir as funções no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início do mandato;
- IX) Deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- X) Término do mandato;
- XI) Não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- XII) Exclusão da UEB.

Parágrafo único - Caso ocorra vacância na Comissão Fiscal ou na Diretoria decorrente dos incisos I a IV e VI a XII do *caput* artigo, deverá ser convocada Assembleia para eleição do substituto efetivo que completará o mandato, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 38 - As convocações das Assembleias, quando solicitadas na forma do disposto no inciso I e II do art. 11, deverão ocorrer dentro de 15 (quinze) dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 39 - Nas votações unitárias, cada associado vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Art. 40 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelo Regulamento Interno do Grupo ou, na sua falta ou omissão, pela Presidência da Assembleia.

Parágrafo único - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período desde a data de publicação do edital até a data de realização da Assembleia.

Art. 41 - A reforma deste Estatuto e a destituição de membros da diretoria somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de 1/3 (um terço) dos participantes elencados no artigo 10 e por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes e entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória.

Parágrafo único - Somente nas reuniões da Assembleia do Grupo para reforma estatutária e para eventual destituição de membros da diretoria, conforme previsto no edital de convocação, serão aceitas a delegação de competência para votar, com até 9 (nove) procurações de associados ausentes, não podendo as procurações terem validade superior a 6 (seis) meses.

Art. 42 - Atendido o dispositivo do artigo 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, o GRUPO ESCOTEIRO será regido pelo presente Estatuto e submeter-se-á às seguintes normas:

- I) Possibilidade de instituir remuneração para aqueles que prestem serviços específicos para o GRUPO ESCOTEIRO, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação e o disposto no Art. 6º parágrafo único deste Estatuto;
- II) Quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e serão realizadas auditorias nas contas e finanças



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO ESPÍRITO SANTO
DISTRITO RIO JUCU



11º/ES GEMAR GRUPO ESCOTEIRO DO MAR ILHA DE VITÓRIA

do GRUPO ESCOTEIRO, inclusive por auditores externos independentes, para averiguar-se a aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parcerias.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia do Grupo.

Art. 44 - A fim de adequar ao presente Estatuto os nomes dos cargos da Diretoria do GRUPO ESCOTEIRO, eleita para o mandato bianual, referente ao período de 22/10/2016 a 21/10/2018, o “Diretor Técnico” passará a ser denominado “Diretor de Métodos Educativos”.

Art. 45 - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

Art. 46 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto.

Vitória - ES, 30 de julho de 2022.

Pablo da Cunha Diaz Horta
DIRETOR PRESIDENTE DO GRUPO

Sylvia Helena Lessa Dias
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO

Roger Trancozo de Jesus
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO

Oscar de Souza Moreira
OAB/MG 127.407